

**PORTARIA Nº 130/2017**

Nº de ordem	130/2017
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	09 / 06 / 2017
	
	Responsável

**"Dispõe sobre regulamentação da apresentação de Atestado Médico e de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Regulamentar a apresentação de Atestado Médico e de Licença para Tratamento de Saúde, que obedecerão aos seguintes requisitos:

**DO ATESTADO MÉDICO**

**Art. 1º** - O atestado médico, obrigatoriamente deverá ser entregue ao servidor designado, no período máximo de até 48 horas, após o seu afastamento;

Parágrafo único - O período para análise e apuração do atestado compreenderá do dia 10 do mês em curso ao dia 09 do mês subsequente.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o atestado médico apresentado pelos servidores públicos municipais deverá constar:

- I - nome do servidor;
- II - dia e hora do atendimento;
- III - número do CID;
- IV - a especificação do tempo concedido de dispensa à atividade que seja necessário para a recuperação do paciente;
- V - o diagnóstico;
- VI - o registro dos dados de maneira legível;
- VII - a identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo contendo o nome e o número de registro no Conselho Regional de Medicina.



**Art. 3º** - As faltas justificadas com atestado médico pelo período de até 02 (dois) dias, poderão ser abonadas pelo servidor designado especificamente para este fim.

**Art. 4º** - O atestado médico com período de afastamento das atividades laborais, entre 03 (três) e 15 (quinze) dias, deverá ser entregue ao servidor designado para recebimento deste, que encaminhará para a perícia médica para avaliação e apresentação de parecer, junto ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 5º** - Será submetido à Perícia Médica junto ao PREVIM o servidor que dentro do próprio mês apresentar mais de 01 (um) atestado.

**Art. 6º** - O atestado médico com período de afastamento acima de 15 (quinze) dias, será avaliado pelo médico perito, e o servidor poderá ser convocado para reavaliação a qualquer tempo dentro do período de validade do atestado, a critério do médico perito ou da administração.

#### **DA LICENÇA MÉDICA**

**Art. 7º** - A licença médica superior a 15 (quinze) dias, será remunerada excluindo-se as gratificações e demais vantagens, em que não incidam o desconto previdenciário.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2017.

  
**ADEMIR GUERREIRO BARBOSA**  
Prefeito Municipal